

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA – CSSF

REQUERIMENTO Nº

2018

(Sr. ODORICO MONTEIRO)

Solicita a realização de Audiência Pública com a finalidade de conhecer e debater o Programa Criança Feliz.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de Audiência Pública com a finalidade de conhecer e debater os resultados do Programa Criança Feliz.

Com os convidados:

Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA);

Representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS);

Representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) .

Representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);

Representante da Confederação Nacional dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

O Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869/2016, é caracterizado pela intersetorialidade e com finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016¹.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8869.htm.

Assinalamos os objetivos do programa:

- (i) Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- (ii) Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;
- (iii) Cuidado permanente com a criança em situação de vulnerabilidade da gestação aos seis anos de idade;
- (iv) Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância;
- (v) Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família; e
- (vi) Facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem.

O programa atende o seguinte público:

- I - Gestantes e crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II - Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias;
- III - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

A implementação se fará após publicação do Decreto criando o Programa, instituição do Comitê Gesto – Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e representantes dos Ministérios da Saúde, Educação, Cultura e Justiça e Cidadania.

Os Estados interessados assinam Termo de Aceite, se comprometendo com a execução das seguintes ações:

- a) Instituir o Comitê Estadual Intersetorial para a Promoção do Desenvolvimento Infantil;

- b) Apresentar o Plano Estadual para Promoção do Desenvolvimento Infantil;
- c) Comprovar a existência de instância estadual de execução de políticas, programas e ações para promoção do desenvolvimento infantil, com indicação da área de governo responsável;
- d) Realizar seminários regionais em conjunto com o governo federal para divulgar o programa para os gestores locais;
- e) Supervisionar e oferecer apoio técnico na implementação e execução dos Planos Municipais para a Primeira Infância.

Já a implementação pelos municípios e o Distrito federal se faz quando solicitam adesão ao Comitê Estadual Intersetorial para a Promoção do Desenvolvimento Infantil, para executarem as seguintes ações:

- (i) Instituir o Comitê Municipal Intersetorial para a Promoção do Desenvolvimento Infantil;
- (ii) Apresentar o Plano Municipal para Promoção do Desenvolvimento Infantil;
- (iii) Comprovar a existência de instância local de execução de políticas, programas e ações para promoção do desenvolvimento infantil;
- (iv) Implementar ações de mobilização social e divulgação junto ao governo local, à sociedade civil e à comunidade; desenvolver ações de apoio técnico aos profissionais das redes de atenção;
- (v) Comprovar iniciativas para o desenvolvimento infantil por meio de visitas domiciliares, de acordo com os parâmetros nacionais; participar das atividades de formação e de educação continuada dos visitantes domiciliares; e
- (vi) Utilizar guias, manuais e protocolos de condutas do “Programa Criança Felizes” desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Dados disponíveis no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário informam que até novembro de 2017, foram atendidas 123 mil pessoas atendidas em 1.371 municípios brasileiros. Tendo 2.624 cidades aderido a visitas, tendo sido contratado 5.808 visitantes.

Diante do exposto, requeiro aos membros dessa Comissão de Seguridade Social e Família, a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões, 2018

DEPUTADO ODORICO MONTEIRO

PSB/CE